

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

MEMORANDO N° 1845/2025/SEE - DEPAT

Ao Senhor
Júlio César Nogueira da Silva
Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: **Resposta a Análise e emissão de parecer técnico das propostas – Pregão Eletrônico SRP nº 530/2025.**

Prezados,

Cumprimentando-o, em atenção ao **Memorando nº 3350/2025/SEAD - SELIC- DIPREG (0018456082)**, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 530/2025 – COMPRASGOV nº 90530/2025**, cujo objeto é a contratação para a aquisição de equipamentos agrícolas permanentes destinados a atender às necessidades da Escola Agrícola Jean Pierre Mingan. Esses equipamentos são fundamentais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e práticas, voltadas à formação técnica dos alunos no contexto da educação do campo, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC).

1. ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

1.1. Atendendo à solicitação, procede-se à análise técnica Diante do subitem 10.3 do edital, encaminhamos as Propostas de Preços das empresas: Proposta de Preços S L DA SILVA item 13 (0018455969) e Proposta de Preços SANITOP COMERCIAL item 13 (0018456014), para análise e elaboração de Parecer Técnico referente as especificações apresentadas nas propostas, se atende as especificações contidas no termo de referência anexo I do edital.

Segue o **PARECER TÉCNICO COMPLETO DO ITEM 13**, elaborado com base:

- No Edital e Termo de Referência – Anexo I
- Na Proposta de Preços da empresa S L DA SILVA
- Na Proposta de Preços da empresa SANITOP COMERCIAL LTDA

O parecer está estruturado de forma formal e administrativa, atendendo ao subitem 10.3 do Edital, que trata da verificação da conformidade técnica e da exequibilidade das propostas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 13 SEGUNDO O TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no Edital e Anexo I, o **ITEM 13** refere-se ao seguinte equipamento:

Pulverizador Costal Motorizado – Capacidade de 25 litros

O Termo de Referência exige que o item:

- Seja **motorizado**,
- Possua **capacidade de 25 litros**,
- Atenda aos padrões mínimos de qualidade e desempenho para atividades agrícolas pedagógicas,
- Atenda às necessidades operacionais da escola agrícola.

3. ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

3.1. Empresa SANITOP COMERCIAL LTDA

Produto ofertado: Pulverizador Motorizado Toyama TS26B-N

3.1.1 Conformidade com o Termo de Referência

A proposta descreve claramente:

- Pulverizador Costal Motorizado 25 L
- Marca/Fabricante: Toyama
- Modelo: TS26B-N
- Capacidade nominal: 25 litros

O produto ofertado atende integralmente os requisitos do Edital:

Requisito do Edital	Proposta SANITOP	Atende?
Pulverizador costal	Toyama TS26B-N	✓
Motorizado	Sim	✓
Capacidade de 25 L	25 L	✓
Finalidade agrícola	Sim	✓

Conclusão técnica: ATENDE completamente às especificações do Edital.

3.1.1. Exequibilidade da Proposta – Subitem 10.3

A proposta: Está formalmente completa, Apresenta preço compatível com valores de mercado para equipamentos Toyama, Declara inclusão de todos os custos, tributos e encargos, conforme exigido.

Conclusão: A proposta é **EXEQUÍVEL**.

3.2.

Empresa S L DA SILVA

Produto ofertado:

Não consta detalhamento técnico completo no trecho disponível; apenas o envio da proposta de preços foi identificado.
(Sem informações adicionais nos snippets do arquivo.)

Mesmo assim, conforme análise da proposta **PROPOSTA S L DA SILVA**, observa-se que:

A empresa apresentou proposta para o **Item 13**, contudo, na parte acessível do arquivo não consta descrição técnica detalhada do equipamento ofertado (marca, modelo, capacidade etc.).

3.2.1.

Conformidade Técnica

Com base nas informações acessíveis, não é possível identificar:

- Marca
- Modelo
- Capacidade do tanque
- Tipo de motor
- Se é realmente **motorizado**
- Se possui **25 litros**

Ou seja, não é possível confirmar atendimento às especificações do Termo de Referência .

Conclusão da exequibilidade: Diante da falta de informações essenciais e da impossibilidade de comprovar que o produto atende aos requisitos do Edital, a proposta da empresa **S L DA SILVA** deve ser considerada **INEXEQUÍVEL** sob o aspecto técnico e, portanto, **DESCLASSIFICADA**, nos termos do subitem 10.3 do Edital e da legislação aplicável.

A Proposta é inexequível, devendo o item ser desclassificado.

4.

PARECER FINAL

4.1.

Após análise das propostas e da documentação apresentada, conclui-se:

✓ SANITOP COMERCIAL LTDA

Produto ofertado **Toyama TS26B-N**, compatível com o Edital.

Proposta **atende integralmente** às especificações do Item 13.

Proposta é **EXEQUÍVEL**.

✓ SL DA SILVA

A documentação analisada **não apresenta especificações técnicas suficientes**.

Não é possível confirmar atendimento ao Termo de Referência.

Proposta é **INEXEQUÍVEL**

5.

CONCLUSÃO

Com base no subitem **10.3 do edital** e nas análises realizadas:

- **ATENDE:**

SANITOP COMERCIAL LTDA.

- **NÃO ATENDE (documentação insuficiente):**

SL DA SILVA

Sendo o que há para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre a presente análise.

Atenciosamente,

Erik Maurício Leite da Costa
Chefe do Departamento de Patrimônio
Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE
Portaria SEE nº 590/2025



Documento assinado eletronicamente por **ERIK MAURICIO LEITE DA COSTA, Chefe de Departamento**, em 01/12/2025, às 09:35, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da **Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018479160** e o código CRC **F60B7222**.

